

CONTRATO Nº 0039/2012

REF.: PROCESSO Nº 952.2011.00149.

Contratação direta com fulcro no art. 25, inc. I da Lei 8.666/93

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E A EMPRESA FRJ
INFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Neivaldo Bragato, inscrito no CPF sob o nº 449.968.457-91, e pela Diretora de Relação com Clientes, Sra. Antonina Sily Vargas Zardo, inscrita no CPF sob o nº 479.365.767-20, doravante denominada **CESAN** e a empresa **FRJ INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua das Palmeiras, n. 795, Salas 206/209, Santa Lúcia, Vitória, ES, CNPJ nº. 00.859.695/0001-61, neste ato representada por seus sócios, **Sr. João Alves da Motta**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 031.777.317-80, e **Sr. Rafael Soares Starling**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 071215577-54, doravante denominada **QUALIDATA** e/ou **CONTRATADA** resolvem, embasados nas informações constantes do processo acima referenciado, firmar o presente Contrato visando a *realização de serviços de manutenção e atualização de versões, referente ao software Q-jurídico (módulos: desktop e web, sem o uso de robôs web), desenvolvido pela contratada, com a finalidade de garantir à contratante as atualizações de versão, a manutenção do sistema através da internet (e-mail e/ou acesso remoto), visita presencial e atendimento telefônico e banco de horas para desenvolvimento de novas funcionalidades a pedido da CESAN*, embasados no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, aprovado pela Diretoria da CESAN em sua 1904ª Reunião de 12/01/2012, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto do presente **CONTRATO** a realização de serviços de manutenção e atualização de versões, referentes ao software Q-Jurídico (módulos: desktop e web, sem o uso de robôs web), desenvolvido pela contratada, com a finalidade de garantir ao contratante as *atualizações de versão, a manutenção do sistema através da internet (e-mail e/ou acesso remoto), visita presencial e atendimento telefônico, incluindo banco de horas para desenvolvimento de novas funcionalidades a pedido da CESAN.*
- 1.2 O banco de horas mencionado no item 1.1 desta cláusula consta de 200 (duzentas) horas para serviços de treinamento e/ou desenvolvimento, que poderão ou não ser utilizadas pela CESAN dentro do período vigente do contrato ao valor de R\$100,00 (cem reais) a hora. Caso seja de interesse da CESAN a aquisição de treinamento e/ou manutenção a CONTRATADA se compromete a enviar uma proposta de serviço e autorizar junto a um responsável da CESAN a execução do serviço. Após a realização do serviço a CONTRATADA enviará nota fiscal referente ao serviço realizado.

Contrato 39/2012

Página 1 de 7



1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os SERVIÇOS ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados ou citados ao longo do contrato, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, Anexo I;
- b) PROPOSTA DA CONTRATADA, datada de 13/09/2011;
- c) 1.3.3 CARTA DE EXCLUSIVIDADE DA SINDINFO, datada de 14/06/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1 O valor global para 12 (doze) meses é de **R\$ 38.000,00** (Trinta e oito mil reais).

2.2 A identificação e as especificações técnicas dos serviços encontram-se no Anexo I.

2.3 Nos preços unitários e totais ajustados estão incluídos todos os custos e despesas necessárias à execução do total objeto, incluindo:

- Mão-de-obra especializada ou não;
- Materiais em geral;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessárias;
- Seguros em geral;
- Licenças em geral;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução do **CONTRATO**, observado, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
- BDI composto de:**
 - Administração Central;
 - Administração local composta de: crachás de identificação; vale transporte; exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista; treinamentos; infraestrutura técnica; transporte, estadia, alimentação do pessoal envolvido na execução do contrato; equipamentos e serviços relativos ao suporte técnico e comunicação de dados entre os empregados da empresa; demais despesas correlatas;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente a execução do objeto pretendido
- Deve a contratada considerar o horário de expediente normal. Caso seja necessário recorrer a horas extras para cumprimento destes prazos, todos os custos envolvidos correrão por conta da **CONTRATADA**.
- A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas ou equivalentes, fiscais, tributários e comerciais não transfere a **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Carta Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

- Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionados aos **SERVIÇOS** objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da **CESAN**, a **CESAN** fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da **CONTRATADA**, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela **CESAN** através de solicitação de sua Unidade de Relações de Trabalho, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Contrato, provém de receita própria desta **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Para execução do objeto de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** supra, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos abaixo:

- Pagamento mensal de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** e até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** anuais, relativos às horas utilizadas do banco de horas, consistindo no valor total de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, referente ao objeto do contrato.

4.1.1 O valor dos serviços de manutenção e atualização de versões, referente ao software Q-jurídico (módulos: desktop e web, sem o uso de robôs web), desenvolvido pela contratada, com a finalidade de garantir ao contratante as atualizações de versão, a manutenção do sistema através da internet (e-mail e/ou acesso remoto), visita presencial e atendimento telefônico, incluindo banco de horas para desenvolvimento de novas funcionalidades a pedido da **CESAN** para 12 (doze) meses é de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, compostos por 12 (doze) parcelas fixas mensais de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, acrescido do valor correspondente ao total de horas utilizadas do banco de horas, com emissão da fatura no primeiro dia útil do mês subsequente, após o aceite dos serviços.

- 4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**. Depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita.

- 4.3 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

- 5.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano** a partir da data da proposta da **CONTRATADA** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse interregno. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:



Contrato 39/2012

Página 3 de 7



$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a P0;

I1 = Índice da coluna 2 (IGP-DI), referenciado ao mês imediatamente anterior ao de concessão do reajustamento;

I0 = Idem ao I1, porém referente ao mês da proposta da CONTRATADA, SETEMBRO/2011.

5.2 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

6.2 Por se tratar de serviços de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – CUSTOS E DESPESAS

7.1 Os custos e despesas relacionados à extração de cópias reprográficas, requerimentos de certidões e outras afins, serão pagas pela **CESAN**, através sistema de antecipação ou reembolso, mediante solicitação formal de pagamento e comprovação das despesas.

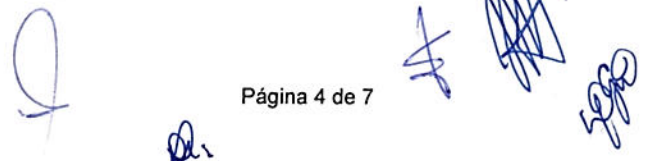
CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 Todos os tributos, contribuições previdenciárias de natureza federal, estadual ou municipal e encargos trabalhistas relacionados ao presente **CONTRATO** serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que também se responsabilizará por eventuais recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante às autoridades competentes, ressalvadas as obrigações legais de retenção por parte da **CESAN**.

8.2 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização da execução dos **SERVIÇOS** objeto desta contratação ficará a cargo da **CESAN**, através da **R-GTI – GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- b) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Providenciar para que o serviço objeto da licitação seja prestado em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo a entrega no local indicado pela **CESAN**, sem quaisquer danos ou ônus adicionais para a **CESAN**;

11.2 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo transferir, de forma alguma, esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CESAN**;

11.3 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **CESAN** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

11.4 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à entrega e/ou à execução do objeto contratado, ou com ele relacionado;

11.5 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços constantes no objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme especificações técnicas;

11.6 Credenciar um representante para, durante a execução dos serviços objeto deste edital, prestar esclarecimentos, atender às reclamações que porventura surgirem e realizar reuniões de planejamento e acompanhamento junto à **CESAN**;

11.7 Respeitar as normas internas da **CESAN**;

11.8 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da **CESAN** ou de terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços contratados, isentando a **CESAN** de toda e qualquer reclamação civil ou trabalhista que possa surgir;

11.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, financeiros, fiscais e comerciais de qualquer natureza resultante da execução dos serviços;

11.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços;

11.11 Comunicar à **CESAN**, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, possíveis interferências na prestação do serviço, decorrentes de motivos de ordem técnica ou de interesse geral, bem como para realização de testes e ajustes que se fizerem necessários;

11.12 Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas e apresentadas quando da assinatura do **CONTRATO**;

11.13 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução dos serviços contratados ou acessadas durante a execução dos mesmos.

11.14 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO**.

11.15 Manter idoneidade técnica, financeira e fiscal, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMO

13.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, nos termos da lei.

13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

13.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Unidade da **CESAN** responsável pela Fiscalização dos **SERVIÇOS** mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

14.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência por escrito;

b) multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

- 14.4 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 14.3.
- 14.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 14.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 14.7 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;
- 14.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES

- 15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

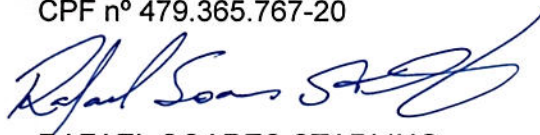
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 14 de março de 2012


NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 449.968.457-91


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20

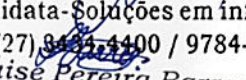

JOÃO ALVES DA MOTTA
Sócio da Contratada
CPF Nº 031.777.317-80


RAFAEL SOARES STARLING
Sócio da Contratada
CPF Nº 071215577-54

TESTEMUNHAS:


Dalila Gonçalves Duarte Ramos
1) Gerente de Contas

Qualidata-Soluções em informática
2) (27) 3434-4400 / 9784-7279


Louise Pereira Barros
Contratado Administrativo
F R J Informática Ltda
(27) 3434-4400



PENA DE 61 DIAS DE SUSPENSÃO IMPOSTA AO POLICIAL PC IP LUIZ CLÁUDIO CAIADO NO PAD 028/10, TORNANDO ASSIM SEM EFEITO A RESOLUÇÃO Nº 186 DE 29 DE AGOSTO DE 2011, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 20.10.2011”.

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DA
POLÍCIA CIVIL
Protocolo 20096

EDITAL Nº 002/12 DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO E PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, por meio de seu Presidente e por deliberação do órgão Colegiado no dia 07.03.2012, **AVISA** que no dia 21.03.2012 (quarta-feira), às 9 horas, na sala de reunião do Conselho da Polícia Civil, localizada no 1º andar do Prédio da Chefia da Polícia, sito na Av. Nossa Senhora da Penha, 2.290, Santa Luíza, Vitória/ES (tel. 3137-9109), irão a julgamento os processos abaixo discriminados, ficando desde já os advogados e os policiais civis notificados e citados, respectivamente, para comparecerem à referida sessão, a fim de, se assim desejarem, apresentarem sustentação oral.

PAD 059/2011 – em desfavor **PC DP LUIZ CARLOS PASCOAL** (Defensor: Dr. Adão Rosa, OAB/ES 7.205).

PAD 067/2011 – em desfavor **PC EP JOÃO VANES DOS SANTOS**. (Defensora: Dr. Geórgia Rocha Guimarães Souza Sussai, OAB/ES 12.904).

Vitória, 13 de março de 2012.

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DA
POLÍCIA CIVIL
Protocolo 20107

Resolução n.º 052, de 05 de março de 2012.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 13 de seu Regimento Interno - Resolução n.º 06, de 20.03.90, publicada no Diário Oficial de 27.03.90, e à vista da **Decisão n.º 024/2012** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 05ª Reunião Ordinária, de 08.02.2012, no **Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 021/2009** (SEP 38728338), em desfavor do policial civil **PC APC ALEX FABIAN DOS SANTOS**, nº funcional 314897 (Defensor: Dr. Rafael Roldi de Freitas Ribeiro, OAB/ES 9.888), **RESOLVE**, por **MAIORIA** de votos e uma abstenção:

“Quanto à Prescrição: **“QUE O FEITO NÃO SE ENCONTRA PRESCRITO”**. **RESOLVE**, por **MAIORIA** de votos e uma abstenção:

Quanto ao Mérito: **“ABSOLVER O PC APC ALEX FABIAN DOS SANTOS, DEVENDO O PAD 021/2009 SER ARQUIVADO”**.

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DA
POLÍCIA CIVIL
Protocolo 20090

Resolução n.º 055, de 05 de março de 2012.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 13 de seu Regimento Interno - Resolução n.º 06, de 20.03.90, publicada no Diário Oficial de 27.03.90, e à vista da **Decisão n.º 027/2012** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 05ª Reunião Ordinária, de 08.02.2012, na **Investigação Sumária IS/DAF/Nº 217/2009** (SEP 51884640), em desfavor da policial civil **PC IP ANA MARIA CARDOSO**, nº funcional 377895, **RESOLVE**, por **UNANIMIDADE** de votos:

“QUE O FEITO SE ENCONTRA PRESCRITO, DEVENDO A IS/ Nº 217/2009 SER ARQUIVADA”.

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DA
POLÍCIA CIVIL
Protocolo 20105

ERRATA
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Na publicação do DIO do dia 21.12.2011, referente à **RESOLUÇÃO nº 281/11**, de 07 de dezembro de 2011.

Onde se lê:

“...Investigador de Polícia MARCOS CARNEIRO ESPÍNDULA, nº funcional 377342...”.

Leia-se:

“...Perito Papiloscópico JORGE LUIZ DOS SANTOS VALENTIM, nº funcional 329840...”.

Vitória, 08 de março de 2012.

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DA
POLÍCIA CIVIL
Protocolo 20114

Polícia Militar - PM/ES

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 034/2012

Ata de Registro de Preços nº 197/2011 – SESA
Processo nº: 53758706 - DS
Processo nº 50046098 – SESA
Pregão Eletrônico nº 0047-11 - SESA

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: EXFARMA LTDA

Objeto: Aquisição de Medicamentos

Lote 02

Item 01 – Quantitativo: 2.000 SERINGA - Valor Unitário: R\$ 13,50

Valor Total: R\$ 27.000,00

Dotação Orçamentária:
Atividade 45105.103020009.2771,
Elemento de Despesa 3.3.90.30
Fonte 0335 do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2012.

Vitória/ES, 14 março de 2012

Cel. PM Jorgean Grego Gonçalves
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 19915

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATO Nº 008/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do Contrato nº 008/2010 por 02 (dois) anos, contados de 16/03/2012 a 16/03/2014. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 008/2010, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 949.2012.00020.

Vitória, 15 de Março de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 20104

RESUMO DO CONTRATO Nº 042/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: Aquisição de TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DESTINADOS AO SISTEMA DE ÁGUA PLANALTO - SETOR LARANJEIRAS E CARAPINA, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

LOTE 01
VALOR: R\$ 1.640.178,78 (Um milhão, seiscentos e quarenta mil, cento e setenta e oito reais e setenta e oito centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 004/2012.

Protocolo: 969-2012-00002
Serra, 15 de março de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 20113

RESUMO DO CONTRATO Nº 039/2012

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADO: FRJ INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Realização de serviços de manutenção e atualização de versões, referentes ao software Q-Jurídico (módulos: desktop e web, sem o uso de robôs web), desenvolvido pela contratada, com a finalidade de garantir ao contratante as atualizações de versão, a manutenção do sistema através da internet (e-mail e/ou acesso remoto), visita presencial e atendimento telefônico, incluindo banco de horas para desenvolvimento de novas funcionalidades a pedido da CESAN.

VALOR: R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF: Protocolo 952-2011-00149.

Vitória, 15 de março de 2012.

ROSA MARIA ANTUNES
Gerente de Tecnologia da Informação
Protocolo 20115

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 009/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação de Moradores de Aracuí.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do Contrato nº 009/2010 por 02 (dois) anos, contados de 19/03/2012 a 18/03/2014. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 009/2010, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 885.2012.00011.

Vitória, 15 de Março de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 20097

RESUMO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATO Nº 032/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.